



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Proposta de Emenda Modificativa nº 005/2025, ao Projeto de Lei nº 032/2025.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 032/2025, que institui a Política Municipal de Apoio aos Clubes de Leitura no Município de Currais Novos.

Autoria: Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

1. Da Competência Legislativa

A proposição insere-se no âmbito de competência municipal, uma vez que trata de política pública de fomento à leitura, articulada com instituições de ensino, bibliotecas e organizações culturais locais. O art. 30, I e II, da Constituição Federal e o art. 3º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no campo da educação e da cultura.

2. Legitimidade do Proponente

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, os vereadores têm legitimidade para apresentar emendas modificativas a projetos de lei em tramitação, desde que respeitado o processo legislativo. A matéria não é de iniciativa privativa do Executivo, não havendo vício de iniciativa.

3. Constitucionalidade e legalidade jurídica

A proposta é compatível com a Constituição Federal, especialmente com os arts. 205 e 215, que asseguram, respectivamente, o direito à educação e à promoção da cultura. A emenda reforça o caráter democrático e participativo da política pública de leitura, sem apresentar qualquer vício de inconstitucionalidade.

A proposta respeita o ordenamento jurídico vigente, fortalecendo a articulação entre o Poder Público, a rede de ensino e a sociedade civil para promoção da leitura. Não há ilegalidade formal ou material.

4. Impacto Financeiro

A emenda não cria despesa nova nem amplia obrigações financeiras além daquelas já previstas no texto original do Projeto de Lei nº 032/2025. Apenas confere maior segurança jurídica à sua aplicação, não havendo violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

5. Técnica Legislativa

A redação da emenda está adequada às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza e objetividade ao modificar os arts. 7º e 9º do Projeto de Lei nº 032/2025, além de prever a renumeração dos artigos subsequentes.

6. Parecer Final

A Proposta de Emenda Modificativa nº 005/2025, ao Projeto de Lei nº 032/2025, é constitucional, legal, legítima e adequada quanto à técnica legislativa, opinando este relator FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO nesta Comissão.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 12 de setembro de 2025.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Relator
ASSINADO DIGITALMENTE

